



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2019. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XV Edição Nº

896

Agricultura e Sebrae firmam parceria

Objetivo é desenvolver cursos e capacitações para avanço do setor



O secretário de Agricultura e Pesca Roberto Cesar de Oliveira se reuniu, na última semana, com a coordenadora do Sebrae Costa Verde, Tuane da Silva, para formalizar futuras parcerias. O objetivo é desenvolver cursos e capacitações para proporcionar melhoria na agricultura por meio do desenvolvimento, baseado nos temas: gestão, técnico e financeiro. A primeira ação será no próximo café da manhã com os Agricultores, no dia 25 (segunda-feira), onde o Sebrae vai realizar um mapeamento e diagnóstico das principais necessidades dos agricultores. Segundo Tuane, o projeto Sebrae Bio potencializará a rentabilidade do meio rural. “Através de soluções e capacitações em gestão, o empreendedor rural terá acesso a ferramentas para aprimorar o planejamento de plantio e oficinas de gestão financeira, formação de preço de venda, entre outros”.

Atos da Prefeitura

PORTARIA Nº 051, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.
O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.
R E S O L V E
Prorrogar por mais 90 (noventa) dias de licença médica, concedida ao(a) servidor(a) MICHELLE DUARTE SOARES MOLINA PEREIRA , PROFESSOR II , matrícula nº 3774 , lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , com efeito retroativo a partir de 04/02/2019 à 04/05/2019 conforme processo nº 708/2016.

PORTARIA Nº 052, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.
O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.
R E S O L V E
Prorrogar por mais 60 (SESSENTA) dias de licença médica, concedida ao(a) servidor(a) JOSILENE GRANHA DE OLIVEIRA , SERVENTE ESCOLAR , matrícula nº 10402 , lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , com efeito retroativo a partir de 31/01/2019 à 31/03/2019 conforme processo nº 366/2017.

PORTARIA Nº 053, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.
O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.
R E S O L V E
Prorrogar por mais 90 (noventa) dias de licença médica, concedida ao(a) servidor(a) ANA EMILIA MONTEIRO FERREIRA , ASSISTENTE ADMINISTRATIVO , matrícula nº 751 , lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA , com efeito retroativo a partir de 25/12/2018

à 24/03/2019 conforme processo nº 539/2017.

PORTARIA Nº 054, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.
O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.
R E S O L V E
Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias de licença médica, concedida ao(a) servidor(a) IONE ALVES JUREMA DA SILVA , PROFESSOR II , matrícula nº 2738 , lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE , com efeito retroativo a partir de 21/12/2018 à 18/02/2019 conforme processo nº 700/2017.

PORTARIA Nº 055, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.
O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.
R E S O L V E
Prorrogar por mais 73 (setenta e três) dias de licença médica, concedida ao(a) servidor(a) ANDREA GOMES BRANCIFORTE , MERENDEIRO(A) , matrícula nº 3541 , lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , com efeito retroativo a partir de 27/11/2018 à 07/02/2019 conforme processo nº 810/2017.

PORTARIA Nº 056, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.
O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.
R E S O L V E
Conceder por 30 (trinta) dias de licença médica, concedida ao(a) servidor(a) LUCIANA DOS SANTOS NUNES SILVA , EDUCADOR SOCIAL ,

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras Planejamento e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública Alexandre da Silva Mariano	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes	Secretária Municipal de Saúde e Defesa Civil Jorge Luis da Silva Mendonça	Vice Presidente Eduardo Ferreira Jordão
Chefe Geral do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito	Secretário Municipal de Fazenda Rodrigo Pacheco Pereira	Secretária Municipal de Educação Daniela de Souza Verissimo da Silva	1º Secretário Interino Rodrigo Santos Bondim
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Pedro Luiz Petti Lemelle	Secretário Municipal de Finanças Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Comunicação Antônio Carlos Aniceto	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Cecilia Ribeiro Cabral Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio da Siva Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Procurador Geral do Município Juraciara Souza Mendes Da Silva	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Paulo Tavares	Presidente do Instituto José Miguel Gilson Zanardo	
Secretária Municipal de Administração e Suprimentos Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antônio Marcos Barreto	Presidente da Fundação Mário Peixoto Elizabeth Antunes Moreira	
Controlador Geral do Município Luiz Carlos Gonçalves de Souza	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni	
	Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer Roberto Carlos de Assis Monsiores		

Atos da Prefeitura

matrícula nº 3028 , lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , com efeito retroativo a partir de 12/02/2019 à 13/03/2019 conforme processo nº 015/2018.

PORTARIA Nº 057, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Prorrogar por mais 75 (setenta e cinco) dias de licença médica, concedida ao(a) servidor(a) DENISE CASTELHANO CORREA , BIOQUIMICO OU BIOLOGO , matrícula nº 1858 , lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE , com efeito retroativo a partir de 30/12/2018 à 14/03/2019 conforme processo nº 176/2018.

PORTARIA Nº 058, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias de licença médica, concedida ao(a) servidor(a) CECILIA MARIA DA CONCEIÇÃO , MERENDEIRO(A) , matrícula nº 3557 , lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , com efeito retroativo a partir de 03/02/2019 à 04/03/2019 conforme processo nº 369/2018.

PORTARIA Nº 059, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Prorrogar por mais 90 (noventa) dias de licença médica, concedida ao(a) servidor(a) NIZIANE CRISTINA CASTRO DE ALMEIDA , TÉCNICO EM ENFERMAGEM , matrícula nº 10232 , lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE , com efeito retroativo a partir de 31/12/2018 à 30/03/2019 conforme processo nº 449/2018.

PORTARIA Nº 060, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Prorrogar por mais 77 (setenta e sete) dias de licença médica, concedida ao(a) servidor(a) ARLETE DE BRITO FREITAS VERMELHO , PROFESSOR II , matrícula nº 3770 , lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , com efeito retroativo a partir de 21/12/2018 à 07/03/2019 conforme processo nº 502/2017.

PORTARIA Nº 061, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias de licença médica, concedida ao(a) servidor(a) SIMONE MONTEIRO REZENDE , AGENTE DE SAÚDE , matrícula nº 2086 , lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE , com efeito retroativo a partir de 01/02/2019 à 01/04/2019 conforme processo nº 506/2018.

PORTARIA Nº 062, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias de licença médica, concedida ao(a) servidor(a) ANA CAROLINA PACHECO DE PAULA , RECEPCIONISTA , matrícula nº 2154 , lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE , com efeito retroativo a partir de 02/02/2019 à 03/03/2019 conforme processo nº 587/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 11 de Fevereiro de 2019.
Renan Fraga Oggioni
Presidente

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018
ITENS REMANESCENTES

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 05514/18 e 07846/18.

OBJETO RESUMIDO: Contratação de Empresa especializada para fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES, FRIOS E EMBUTIDOS) –ITENS REMANESCENTES , para atendimento das eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item.

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 27 de fevereiro de 2019, às 10:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no Centro Educacional de Interatividade Digital – CEID, situado na Rua Coronel Moreira da Silva, nº 232, Centro, Mangaratiba - RJ, 23860-000.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Secretaria Adjunta de Suprimentos, Av. Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba/RJ, de 10 às 16 horas. Em caso de esclarecimentos entrar em contato no telefone n.º (021) 2789-6042.

CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima conforme o disposto no item 3.2. do edital.

Mangaratiba/RJ, 12 de fevereiro de 2019.

Paulo Leonardo Araújo Ferreira

Pregoeiro

Portaria: 2877/18

PORTARIA Nº 064, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Conceder por 68 (sessenta e oito) dias de licença médica, concedida ao(a) servidor(a) REGINA DE JESUS ALVES DE CAMPOS , PROFESSOR I , matrícula nº 2802 , lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , com efeito retroativo a partir de 02/12/2018 à 07/02/2019 conforme processo nº 078/2019.

PORTARIA Nº 065, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Conceder por 17 (dezessete) dias de licença médica, concedida ao(a) servidor(a) MICHELLY SATYRO PEREIRA , PROFESSOR II , matrícula nº 10139 , lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , com efeito retroativo a partir de 15/01/2019 à 31/01/2019 conforme processo nº 079/2019.

PORTARIA Nº 066, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Conceder por 19 (dezenove) dias de licença médica, concedida ao(a) servidor(a) FABIOLA TAVARES DA CUNHA , NUTRICIONISTA , matrícula nº 3050 , lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE , com efeito retroativo a partir de 18/12/2019 à 05/01/2019 conforme processo nº 080/2019.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2008 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13247/2017 FINS DE PUBLICAÇÃO.

Locatário: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Locador: CHRISTIANO GOMES LARCHER PORTES – CPF sob o nº 078.744.637-81, LARISSA MARQUES HARITOFF PORTES - CPF sob o nº 107.404.317-06

Modalidade: Termo Aditivo - artigo 65, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Tendo em vista provocação da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, o presente termo tem por escopo a alteração da Cláusula Segunda constante no Contrato de Locação nº 002/2018, Processo Administrativo nº 13247/20147, que tem por escopo: locação de imóvel tipo LOJA, situada na Rua Arthur Pires, nº364, Centro – Mangaratiba – Inscrição Imobiliária nº 13165.02 destinado à INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária: 29.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.39.99-110

Valor: O Valor mensal do presente aluguel é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Prazo: O presente instrumento fica prorrogado por prazo indeterminado, contados a partir de 11 de janeiro de 2019.

Data da Assinatura: Mangaratiba, 10 de Janeiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 12 de Fevereiro de 2019.

Renan Fraga Oggioni

Presidente

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito****LEI Nº 1.178, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.****“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO
À REGULARIZAÇÃO FISCAL COM A
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA - REFIS.”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Mangaratiba, destinado a promover a quitação de débitos tributários e não tributários devidos por pessoas físicas ou jurídicas, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com ou sem embargos à execução, com exigibilidade suspensa ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Incluem-se no programa previsto no caput os débitos constituídos perante as autarquias e fundações públicas municipais.

Art. 2º O prazo de adesão ao Programa se inicia na data da publicação da presente Lei e se encerra no dia **24 de Abril de 2019**.

Art. 3º Os vencimentos seguirão a seguinte ordem:

I – Primeira parcela ou pagamento à vista: 26 de Abril de 2019;

II – Segunda parcela: 27 de Maio de 2019;

III – Terceira parcela: 27 de Junho de 2019;

IV – demais parcelas: último dia útil do mês de referência.

Art. 4º Os débitos tributários objeto do REFIS, desde que não ajuizados, serão consolidados por inscrição e espécie tributária e poderão ter descontos de até 100% (cem por cento) a ser aplicado sobre a multa moratória, juros de mora e honorários advocatícios, e poderão ser pagos da seguinte forma:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

PARCELAS	DESCONTOS		
	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA	HONORÁRIOS
À Vista	100%	100%	100%
Até 03 meses	80%	80%	80%
Até 06 meses	70%	70%	70%
Até 12 meses	50%	50%	50%
Até 18 meses	30%	30%	30%
Até 24 meses	20%	20%	20%
Até 36 meses	0%	0%	0%

§1º Os débitos tributários cobrados administrativamente serão isentos de honorários advocatícios, independente do parcelamento.

§ 2º O parcelamento acima de 24 (vinte e quatro) e em até 36 (trinta e seis) vezes está condicionado, para valores a partir de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem qualquer desconto, sendo, todavia, exigido à vista o pagamento do correspondente a 10% (dez por cento) da dívida consolidada.

§ 3º Os débitos ajuizados deverão ser agrupados por processo judicial, em razão da cobrança de custas judiciais.

§ 4º Em caso de pagamento parcelado, os débitos ajuizados, o valor das custas devidas ao Estado deverá ser recolhida integralmente, juntamente com a primeira parcela.

§ 5º O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na cobrança da multa moratória de 0,33 (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento).

§ 6º Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2018, de pessoas físicas ou jurídicas, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento. ,

§ 7º Observado o disposto no parágrafo anterior, a dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo em termo de confissão de dívida, respeitando-se o valor mínimo de cada parcela, qual seja, R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito**

§ 8º Consideram-se como créditos tributários constituídos os que foram objeto de:

I - Auto de Infração;

II - Notificação de Lançamento;

III - Confissão de Dívida.

Art. 5º - Em qualquer caso, as parcelas serão mensais, sucessivas e de idêntico valor, sujeitando-se à incidência de correção monetária, em janeiro de cada exercício, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

Art. 6º - O parcelamento ou pagamento em parcela única nos termos desta Lei implica em:

I - confissão irrevogável e irretratável do débito fiscal, interrompendo a prescrição, nos termos do inciso IV do art. 174 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

II - expressa renúncia a qualquer defesa, impugnação, recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no parcelamento ou objeto de liquidação em parcela única;

III - aceitação plena das condições estabelecidas no presente programa de regularização fiscal.

§ 1º A desistência das ações judiciais, dos embargos à execução fiscal e qualquer outro tipo de impugnação deverá ser comprovada, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recolhimento da primeira parcela ou da parcela única, mediante apresentação de cópia das petições protocolizadas.

§ 2º Os documentos destinados a comprovar a desistência mencionada no §1º deverão ser entregues na sede da Secretaria de Fazenda do Município.

§ 3º O recolhimento efetuado, integral ou parcial, embora autorizado pelo fisco, não importa em presunção de correção dos cálculos efetuados, ficando resguardado o direito do fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

Art. 7º - O parcelamento previsto nesta Lei será considerado:

I - celebrado, com o recolhimento da primeira parcela até a data do seu vencimento;

II - rompido, na hipótese de:

a) inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

b) atraso superior a 90 (noventa) dias contados do vencimento, no recolhimento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira;

c) descumprimento de outras condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Somente será incluído no REFIS o postulante que formular o pedido de adesão ao programa no período de vigência desta Lei e que efetuar, no prazo pactuado, o pagamento da primeira das parcelas ajustadas, inclusive nos casos de parcela única.

Art. 9º - O descumprimento do parcelamento pactuado através do REFIS implicará na exclusão do aderente.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão, prosseguindo-se na cobrança administrativa ou judicial;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais, até a data da rescisão.

Art. 10. Fica assegurada a manutenção dos parcelamentos vigentes de débitos pactuados com o Município, firmados com base em regime diverso do estabelecido nesta Lei, sendo, contudo, facultada a migração para o REFIS estabelecido nesta Lei do seu valor remanescente total, inclusive juros de mora sobre o saldo devedor desde a data da origem do débito, bem como a adesão ao programa dos casos de parcelamentos anteriormente firmados e não integralmente quitados, ainda que rescindidos por falta de pagamento.

Parágrafo único. A migração ou a adesão ao REFIS referidas no caput deste artigo implicarão na renúncia do postulante ao parcelamento anterior e ficarão condicionadas à inclusão da integralidade dos valores dos débitos remanescentes, salvo se incompatíveis com o regime estabelecido nesta Lei.

Art. 11. A adesão ou migração ao REFIS dependerão de:

I - assinatura do termo de adesão;

II - assinatura do termo de confissão de dívida;

III - assinatura do termo de renúncia ou desistência a impugnação ou recurso administrativo, bem como a ações judiciais, relativamente aos débitos fiscais incluídos no parcelamento ou objeto de liquidação em parcela única.

IV - juntada de qualquer título hábil a comprovação da titularidade dos débitos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 12. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida.

Art. 13. A adesão ao REFIS prevista nesta Lei não gera direito à restituição de qualquer quantia que tiver sido paga.

Art. 14. A adesão ao REFIS não gera direito adquirido e será cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiado deixou de satisfazer as condições, não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício, cobrando-se o crédito acrescido de multa e juros de mora, observado o disposto no parágrafo único do art. 172 e no parágrafo único do art. 182, ambos da Lei Federal nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966.

Art. 15. As reduções previstas nesta Lei não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

Art. 16. Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos desta Lei serão automaticamente convertidos em renda do Município, após aplicação das reduções para pagamento a vista ou parcelamento.

Art. 17. Ficam remetidos os créditos tributários, ajuizados ou não, de qualquer natureza com a Fazenda Municipal, de valor consolidado igual ou inferior a R\$100,00 (cem reais).

Parágrafo único. Entende-se por valor consolidado o resultante da soma dos débitos originários mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, por inscrição fiscal, até a data da publicação desta Lei.

Art. 18. Poderá o Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Mangaratiba, 08 de fevereiro de 2019.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

Atos da Prefeitura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA



Ofício_SecTran_Nº 35/2019.

Mangaratiba, 12 de Fevereiro de 2019.

COMUNICADO

A Secretaria de Segurança, Trânsito e Ordem Pública informa a quem interessar que a RESOLUÇÃO Nº 009, de 04 de Fevereiro de 2019 torna-se sem efeito por interesse do poder público, respeitando o princípio da supremacia no Direito Administrativo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alexandre da Silva Mariano
Secretário Municipal de Segurança,
Trânsito e Ordem Pública
Matriculo 11774
Prefeitura de Mangaratiba

ALEXANDRE DA SILVA MARIANO
SECRETARIO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICO

Secretaria Municipal Trânsito
Rua Coronel Moreira da Silva, 203 - Andar 01 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefones: (21) 2789-6000 ramal 528
ordempublica@mangaratiba.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA

**RESOLUÇÃO Nº 012, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.****“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº. 1793/2018.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a mudança de fluxo de trânsito, em Muriqui, na seguinte via:

I. Sentido único na Rua Tiradentes, no trecho compreendido entre a Av. 07 de Setembro e a Rua Doze de Outubro;

Art. 2º - A presente Resolução terá validade do dia 11 de Fevereiro de 2019 até o dia 30 de Abril de 2019 (todos os domingos, de 6 horas às 20 horas), revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alexandre da Silva Mariano
Secretário Municipal de Segurança,
Trânsito e Ordem Pública
Matrícula: 1774
Prefeitura de Mangaratiba

ALEXANDRE DA SILVA MARIANO
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública.

Secretaria Municipal Trânsito
Rua Coronel Moreira da Silva, 203 – Andar 01 – Centro – Mangaratiba – RJ
Telefones: (21) 2789-6000 ramal 528
ordempubli@mangaratiba.rj.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.**“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº. 1793/2018.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição ao trânsito e ao estacionamento de veículos automotores, em Itacuruça (Atanázio), na seguinte via:

I. Av. Cândido Jorge Capixaba (antiga RJ-14), no trecho compreendido entre o Nº 190 ao Nº 270.

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 08:00 horas do dia 06 de Fevereiro de 2019 o término da obra, revogadas as disposições em contrário, conforme interdição provisória Nº 021/2019 registrado na Subsecretaria Municipal de Defesa Civil.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alexandre da Silva Mariano
Secretário Municipal de Segurança,
Trânsito e Ordem Pública
Matrícula: 1774
Prefeitura de Mangaratiba

ALEXANDRE DA SILVA MARIANO
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública.

Secretaria Municipal Trânsito
Rua Coronel Moreira da Silva, 203 – Andar 01 – Centro – Mangaratiba – RJ
Telefones: (21) 2789-6000 ramal 528
ordempubli@mangaratiba.rj.gov.br

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

DECRETO N.º 4.029, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.**“CONSIDERA PONTO FACULTATIVO
NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS NO
DIA 13/02/2019.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que os eventos climáticos dos últimos dias 4 e 5 de fevereiro do corrente ano causaram transtornos a rotina da população de Mangaratiba e da Administração Municipal;

Considerando a previsão de aviso de acumulado de chuva, classificado em seu nível de severidade como de grande perigo, recebida pelo Instituto Nacional de Meteorologia/INMET, para os dias 12/02/2019, as 19 horas, com fim previsto para o dia 13/02/2019, as 07 horas;

Considerando que a Secretaria Adjunta de Defesa Civil através do OFÍCIO SEMADEC/ADM Nº 027/2019 se manifestou orientando a decretação de ponto facultativo.

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado facultativo nas Repartições Públicas Municipais, o ponto dos servidores no dia 13 de fevereiro de 2019 (quarta-feira).

Art. 2º Excetuam-se os serviços essenciais dos órgãos municipais, tais como: da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil; da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública; da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte; da Secretaria Municipal de Fazenda; da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer; e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Atos da Prefeitura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 12 de fevereiro de 2019.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

2

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Claud Bernard
Talita Girão
Rafaela Neves

Revisão
Amanda Bernardo
Isabele Mariano

Edição e Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Elizeu Santos
J. Alves Pereira

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal